



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0705/2024

IMPUGNANTE: ZEUS ELÉTRICA LTDA

I) DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela licitante **ZEUS ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.571.480/0001-50, aos 14 de outubro de 2024.

A licitante questiona a suposta obrigatoriedade da visita técnica no que diz respeito ao objeto licitado, requerendo que seja o respectivo item retirado do edital, visando garantir a melhor competitividade entre os demais licitantes.

II) DOS FUNDAMENTOS

Em primeiro momento, ressalva-se que a impugnação apresentada pela licitante é tempestiva, estando em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. No que diz respeito ao mérito, seus fundamentos merecem ser julgados de forma **parcialmente procedente**.

Veja, o edital realmente prevê a visita técnica para as empresas interessadas no pregão acima mencionado, contudo, trata-se na verdade de apenas um item **facultativo** para as empresas que querem realizar a visita técnica juntamente ao setor de engenharia do Município.

Tal previsão no edital tem como fundamento o interesse público, já que em pouquíssimos casos nos certames do Município de Estiva Gerbi, onde não previa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

a visita técnica, as empresas após a homologação, solicitavam a desistência do contrato firmado, causando prejuízo à Administração Pública.

Posto isso, o Município esclarece que o referido item é **FACULTATIVO**, não sendo obrigatório a visita técnica pela empresa interessada, contudo, **SERÁ EXIGIDO** como forma de diligência à licitante interessada, **declaração de que a empresa executará os serviços de acordo com o memorial descritivo, planilha e cronograma, e principalmente com os projetos apresentados como forma de garantir a perfeita execução dos serviços para com a Administração Pública**, conforme acórdão 1737/2021 do Tribunal de Contas da União que dispõe:

A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Acórdão 1737/2021 - Plenário)

Por fim, em se tratando de esclarecimento que não altera a formulação das propostas pelas licitantes, **a data da sessão pública não sofrerá modificações**, permanecendo o dia 25 de outubro de 2024 às 09:00h.

Manifesto meus singelos cumprimentos.

Nada mais.

Estiva Gerbi/SP, 15 de outubro de 2024

**TALITA FRANCIELI MACEDO
PREGOEIRA**